

à lotação.

§ 4º Caso a unidade escolar não proceda com a atribuição de turmas e aulas, dentro do prazo estabelecido, compete à Comissão de Lotação da Diretoria Regional de Ensino (DRE) garantir sua realização, efetuando posterior apuração e encaminhamento para eventual responsabilização do Diretor Escolar, se for o caso.

Art. 8º. Compete ao Diretor Escolar a atribuição de turmas e aulas aos professores na unidade escolar, garantindo as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando as cargas horárias das turmas e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores, seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e outras a serem definidas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.

Art. 9º. A lotação de pessoal nas unidades escolares e nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) observará a seguinte ordem de priorização:

I – Servidores efetivos, considerando a data de ingresso na SEDUC;

II – Servidores estatutários não estáveis, considerando a data de ingresso na SEDUC;

III – Servidores temporários, considerando a data de ingresso do contrato vigente no momento da lotação.

Parágrafo único. Para as turmas de terminalidade das etapas — 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio — especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, caberá ao Diretor Escolar avaliar e, sempre que possível, manter em tais turmas os mesmos professores que atuaram no ano do exercício anterior no 4º e 8º ano do Ensino Fundamental e 2ª e 3ª série do Ensino Médio.

Art. 10. A lotação de professores na atribuição de turmas e aulas deverá ser realizada de acordo com a habilitação de ingresso do servidor no cargo, observando-se o vínculo direto com as áreas do conhecimento previstas na matriz curricular, da etapa/modalidade de ensino com a seguinte ordem:

I – Professores Efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II – Professores Estatutários não estáveis com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III – Professores Temporários com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo único. O docente lotado na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em qualquer das modalidades de ensino, poderá atuar em jornada de 25 (vinte) horas semanais, admitida a dupla jornada.

Art. 11. A lotação dos servidores constitui ato discricionário da Administração e, no caso dos professores, deve ocorrer, preferencialmente, em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. Se houver mais de um professor com interesse na mesma carga horária disponível, deverão ser aplicados os seguintes critérios na ordem apresentada:

I – Vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa;

II – Habilitação específica na disciplina;

III – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar, descontados para a contabilização do tempo eventuais faltas do servidor;

IV – Maior carga horária na unidade escolar;

V – Maior titulação; e

VI – Maior assiduidade no último ano letivo, considerando para efeito de cômputo da assiduidade somente as faltas injustificadas do magistério e demonstrado por meio de registro nos mapas de frequência.

Art. 13. Para casos de havendo mais de um servidor com interesse na mesma atividade, deverão ser aplicados os seguintes critérios na ordem apresentada:

I – Critérios estabelecidos no art. 9º desta Instrução Normativa;

II – Maior tempo de efetivo exercício na escola em que está lotado; e

III – Maior assiduidade no último ano letivo, demonstrado por meio de registro nos mapas de frequência.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 14. A atribuição de aulas nas turmas do 1º ao 5º ano será feita, prioritariamente, aos professores de Educação Geral, Licenciados em Pedagogia.

Art. 15. Os Professores de Educação Geral serão lotados em jornada de 125 (cento e vinte e cinco) horas ou 250 (duzentos e cinquenta) horas, conforme número de turnos de atuação.

Parágrafo único. Os professores de Educação Geral serão lotados nas turmas de Ensino Fundamental I na seguinte proporcionalidade/organização:

I – Um professor para 1 (uma) turma de 1º ao 5º ano, com 20 (vinte) horas de regência no turno;

II – Um professor para 2 (duas) turmas de 1º ao 5º ano em turnos diferentes, com 20 (vinte) horas de regência em cada turno.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO

Art. 16. A lotação deverá ser feita de acordo com os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e com os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA), de acordo com a respectiva área de conhecimento, conforme previstos nas matrizes curriculares vigentes.

§ 1º O quantitativo semanal de tempos de aulas atribuídas deverá priorizar a regência para a Formação Geral Básica a partir do que estabelece a matriz curricular vigente, considerando, a carga-horária semanal dos componentes curriculares.

§ 2º Na lotação dos itinerários formativos de aprofundamento deverá ser feita, prioritariamente, a atribuição de aulas aos docentes que ministram os

componentes curriculares na sua respectiva área de conhecimento, tais como: sociologia, filosofia, artes, educação física, língua inglesa, dentre outros.

Art. 17. As aulas suplementares que correspondem à extrapolação da jornada de trabalho podem ser atribuídas aos professores em eventual necessidade e decisão da administração.

Art. 18. A atribuição de aulas suplementares, acima da jornada, só será permitida, em caráter excepcional, após esgotadas todas as possibilidades de alocação de professores, com a autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Parágrafo único. Quando necessário, para fins de transição, as Aulas Suplementares atribuídas no ano anterior serão mantidas até a nova lotação e os efeitos financeiros e funcionais retroagirão ao início do ano letivo para fins de regularização da transição da carga horária.

Art. 19. Ao professor será assegurada, em caráter prioritário, a manutenção da mesma jornada cumprida no ano letivo anterior, preferencialmente, na mesma unidade escolar.

§ 1º Quando não for possível manter integralmente a jornada na unidade de lotação original, sua complementação observará os seguintes critérios:

I – Preferencialmente, mediante atribuição de regência de classe em outra unidade escolar da rede, em localidade próxima, com prioridade para aquelas na mesma Diretoria Regional de Ensino (DRE);

II – Excepcionalmente, na própria unidade, por meio de Atividades Extracurriculares, Atividades de Apoio à Gestão Escolar, em Atividades de Apoio às Práticas Educativas ou em Atividades de Apoio Educacional na Área de Conhecimento Curricular, desde que previamente regulamentadas e aprovadas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

§ 2º A aplicação do previsto no inciso II do § 1º somente ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de turmas e aulas.

§ 3º A distribuição de carga horária em atividades pedagógicas complementares somente será realizada após a utilização de toda a carga horária disponível em turmas das escolas localizadas nos municípios pertencentes à mesma DRE de lotação do professor, de modo a garantir a prioridade do atendimento ao estudante em sala de aula.

Art. 20. Na hipótese de reagrupamento ou junção de turmas, deverão ser aplicados os procedimentos previstos no art. 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Aos docentes que deixarem de ter lotação em virtude do reagrupamento ou junção de turmas, deverão ser aplicados os procedimentos previstos no artigo 9º desta Instrução Normativa.

Art. 21. O Diretor Escolar deverá atribuir, além do que está previsto no Art. 9º, as atividades nas jornadas aos professores com as orientações abaixo:

§ 1º A atribuição de aulas, prioritariamente, deverá ocorrer para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas para cada professor.

§ 2º A atribuição de aulas levará em conta a disponibilidade de carga horária na unidade escolar nas turmas de atividades curriculares obrigatórias.

§ 3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser cumprida, nos respectivos turnos, com a devida integralização da carga horária.

§ 4º Na atribuição de aulas e na formação do quadro horário das turmas da unidade escolar, o Diretor Escolar deve evitar atribuir a mesma turma mais do que 2 (dois) tempos do mesmo componente curricular no mesmo dia.

§ 5º O planejamento e desenvolvimento da Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP) deverá ser organizada semanalmente utilizando, no mínimo, o equivalente a duração de 2 (dois) tempos de 50 (cinquenta) minutos independentemente da jornada em que o professor esteja enquadrado e deverá ser realizada na unidade escolar em que concentra a maior carga horária e/ou em plataforma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 6º A frequência dos professores referente aos tempos de atividade de trabalho pedagógico (ATP) será registrada semanalmente na folha de ponto do professor e eventuais ausências deverão ser informadas no envio dos mapas de frequência mensal.

§ 7º O registro de frequência referente aos tempos de atividade de trabalho pedagógico (ATP) em plataforma online indicada pela Secretaria de Estado de Educação, quando utilizada, será feito automaticamente por meio de login e envio de atividades.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR(A) EM REGÊNCIA NAS ESCOLAS DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL PARAENSE (PEI)

Art. 22. As escolas do Programa de Ensino Integral Paraense (PEI) estão organizadas de acordo com o perfil e quantitativo de horas de atendimento da unidade, sendo 7 (sete) ou 9 (nove) horas diárias de atendimento para estudantes matriculados na rede de ensino nas unidades em jornada integral, considerando as atividades e ações definidas na matriz curricular e no modelo do programa.

Art. 23. O professor lotado nas escolas de ensino integral de 7 (sete) horas, com atendimento às turmas em jornada integral, será lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os professores a que se refere o caput deverão cumprir, presencialmente, na unidade escolar a jornada de 7 (sete) horas-relógio diárias contínuas e concomitantes à jornada do estudante, totalizando 35 (trinta e cinco) horas-relógio semanais presenciais na escola e 5 (cinco) horas-relógio podendo ser cumpridas fora da escola.

§ 2º Será observado o limite máximo de até 29 (vinte e nove) de aulas atribuídas, por semana, nas turmas, de acordo com a matriz curricular vigente aos professores em regência.

Art. 24. Os docentes lotados nas escolas de ensino integral de 9 (nove) horas, com atendimento às turmas em jornada integral, terão atribuída a jornada de 40 (quarenta) horas podendo ser acrescidas de 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, independente, do nível e da etapa e modalidade em que atuem.

§ 1º Os docentes a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir presencialmente na unidade escolar a jornada de 8 (oito) horas diárias contínuas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, garantindo o intervalo do almoço.

§ 2º Será observado o limite de até 27 (vinte e sete) aulas de regência por